



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)**

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº4 – ESC PES / 12ª RM, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

**PROCESSO SELETIVO PARA O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO DE OFICIAIS
MÉDICOS, FARMACÊUTICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS NO ÂMBITO DA 12ª
REGIÃO MILITAR**

O Comando da 12ª Região Militar torna público e estabelece normas para a condução do processo seletivo de **profissionais com curso de graduação nas áreas de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária**, com vistas à prestação de serviço militar temporário, **obrigatório**, por tempo determinado e no exercício de atividades técnicas especializadas para as Forças Armadas. Durante o processo seletivo não há, por parte das Forças, obrigatoriedade quanto à incorporação dos cidadãos para qualquer estágio ou curso, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga, bem como pelas disposições contidas neste Aviso de Convocação. O presente Aviso de Convocação entrará em vigor na data de sua publicação.

2022

SUMÁRIO

1. DA FINALIDADE	3
2. DO AMPARO NORMATIVO	3
3. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES	4
4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
5. DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO	6
6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	7
7. ALISTAMENTO, CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E INSPEÇÃO DE SAÚDE - Etapa I	7
8. DESIGNAÇÃO – Etapa II	8
9. DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR - Etapa III	8
10. DOS DIREITOS PECUNIÁRIOS	8
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8
12. ANEXOS	10

1. DA FINALIDADE

O processo seletivo visa a formação de Cadastro de Reserva de Vagas (CRV) para profissionais de nível Superior formados em áreas especificadas no ANEXO “A”, para atuar em Organizações Militares da 12ª Região Militar, estados do ACRE, AMAZONAS, RONDÔNIA e RORAIMA, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, não se tratando, pois, de concurso para provimento do cargo público.

2. DO AMPARO NORMATIVO

- O presente Aviso de Convocação tem por fundamento as seguintes legislações: Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a composição da Reserva do Exército);
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar e seus regulamentos);
- Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (Dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários);
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Reestrutura a carreira militar e regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares);
- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestrutura a remuneração dos militares das Forças Armadas);
- Outras Leis
- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regula a Lei do Serviço Militar) e suas modificações;
- Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 (Simplifica exigências de documentos);
- Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE ou R-68);
- Outros Decretos-Leis
- Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas), com as alterações inseridas pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992;
- Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário);
- Outros Decretos
- Portaria nº 089/GM-MD, de 22 de outubro de 2019 (Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2021);
- Portaria nº 462 - Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe) alterada pelas Portarias nº 528 - Cmt Ex, de 29 de junho de 2010, nº 853 - Cmt Ex, de 13 de setembro de 2010;
- Portaria nº 1.639 - Cmt Ex, de 23 de novembro de 2017 (Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército e dá outras providências);
- Portaria nº 171 - DGP, de 8 de julho de 2009 (Aprova as Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário);
- Portaria nº 247 - DGP, de 7 de outubro de 2009 (Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército) alterada pelas Portarias nº 133 - DGP, de 29 de junho de 2010, nº 211 - DGP, de 6 de outubro de 2010, nº 067 - DGP, de 12 de maio de 2011, nº 181 - DGP, de 5 de dezembro de

2011, nº067 - DGP, de 30 de abril de 2012, e nº 102 - DGP, de 30 de abril de 2015;

- Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário) alterada pelas Portarias nº 011 - DGP, de 22 de janeiro de 2014, nº 144 - DGP, de 08 de julho de 2015, nº 018 - DGP, de 26 de janeiro de 2018 e nº 021 - DGP, de 07 de fevereiro de 2019;

- Outras Portarias
- Outras Legislações; e
- Plano Regional de Convocação para a Prestação do Serviço Militar Inicial em 2023, de 31 de março de 2022, do Comandante da 12ª Região Militar que trata de regras gerais incidentes para a seleção de candidatos para a prestação do serviço militar temporário.

3. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

a. **12ª Região Militar** - Grande Comando Territorial responsável por atividades logísticas e administrativas ligadas à Pessoal e Material, que abrange os estados do ACRE, AMAZONAS, RONDÔNIA e RORAIMA, correspondendo à mesma área de responsabilidade do Comando Militar da Amazônia (CMA).

b. **Áreas de interesse** - são as diferentes profissões abrangidas pelo processo seletivo.

c. **MFDV** -Oficiais Médicos Temporários(**OMT**), Oficiais Dentistas Temporários (**ODT**), Oficiais Farmacêuticos Temporários (**OFT**) e Oficiais Veterinários Temporários (**OVT**) são militares convocados para a prestação do Serviço Militar Obrigatório (**SMO**) por meio do Estágio de Adaptação e Serviço (**EAS**) e cuja permanência na Força Armada é transitória, com contrato de trabalho renovado, ou não, ano a ano, até o limite de 8 (oito) anos, não podendo adquirir estabilidade.

d. **Chamada** - ato cuja publicidade se faz por meio do *site* do processo seletivo e que representa comunicação oficial para determinada ação sob responsabilidade do(a) cidadão(a). Ex.:chamada para inspeção de saúde (divulgação do cronograma detalhado para IS).

e. **Convocação à incorporação** - ato pelo qual os brasileiros, após julgados aptos em seleção, são designados para a incorporação, a fim de prestar o Serviço Militar.

f. **Refratário** - o brasileiro que não se apresenta durante a época de seleção de sua classe (ano de nascimento) ou não estando quite com o serviço militar, se ausenta sem ter completado seu processo de dispensa ou convocação.

g. **Insubmisso** - o convocado selecionado e designado para a incorporação que não se apresentar à Organização Militar para a qual foi designado, dentro do prazo marcado ou que, tendo feito, se ausentar antes do ato oficial de incorporação ou matrícula.

h. **Designação** - ato de entrega da **Carta de Designação** aos cidadãos selecionados.

i. **Incorporação** - ato de inclusão do convocado em uma Organização Militar, data a partir da qual o cidadão adquire o direito a perceber remuneração.

j. **Licenciamento** - ato administrativo que marca o término da prestação do serviço militar pelo Oficial convocado, encerrando sua vinculação àquela Força Armada como militar da ativa e a percepção de proventos correspondentes ao grau hierárquico ocupado.

k. **Aspirante à Oficial (Asp)** - grau hierárquico que ocuparão, em caráter probatório, os incorporados para a realização do EAS, antes do acesso ao Oficialato;que ocorrerá após o período probatório(6 meses), com a promoção ao posto de 2º Tenente (2º Ten).

l. **Estágio de Adaptação e Serviço (EAS)** - realizado pelos incorporados para a prestação do SMO, com duração de 12 (doze) meses, se destina ao preenchimento de claros de Oficiais Subalternos Temporários no Serviço de Saúde das Forças Armadas, adaptando os estagiários à vida militar e proporcionando condições para aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais. É dividido em duas fases com objetivos distintos: a primeira, destinada à

absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, obrigatoriamente, em Organização Militar ou em unidade de tropa, designados pela Região Militar (RM), e a segunda, destinada a aplicação dos seus conhecimentos técnico-profissionais realizada nas Organizações Militares (OM) para as quais forem designados e a habilitá-los às prorrogações do tempo de serviço, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos na legislação pertinente e os interesses do Exército, bem como as promoções aos postos subsequentes de 2ºTenente (2ºTen) e 1ºTenente (1º Ten).

m. **Estágio de Instrução em Serviço (EIS)** – estágio posterior ao EAS, realizado pelos oficiais temporários já possuidores do EAS, desde que atendam aos requisitos exigidos pela legislação em vigor e aos interesses do Exército, com duração de 12 (doze) meses, se destina ao preenchimento de claros de Oficiais Subalternos temporários no Serviço de Saúde das Forças Armadas, adaptando os estagiários à vida militar e proporcionando condições para aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais.

n. **Guarnição (Gu)** - delimitação territorial definida por um ou mais municípios, onde se localizam Organizações Militares.

o. **Guarnição Preferencial** - Guarnição indicada pelo cidadão, no momento da inscrição para o processo seletivo, como aquela na qual deseja trabalhar, **prioritariamente**.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

a. O cidadão submetido ao Serviço Militar Obrigatório (SMO) deverá ler integralmente as orientações contidas neste aviso de convocação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância do cronograma inicial das atividades (Anexo A) e o acompanhamento das publicações referentes ao processo seletivo no site da 12ª RM (www.12rm.eb.mil.br), sob pena de ser considerado REFRACTÁRIO ou INSUBMISSO.

b. O cidadão obrigado ao SMO não pode concorrer ao Serviço Militar Voluntário (SMV), em nenhuma das Três Forças Armadas, Exército, Força Aérea e Marinha.

c. **A vinculação para prestar o serviço militar é relacionada à Instituição de Ensino onde o cidadão concluiu sua graduação e não ao seu local de origem.**

d. O cidadão poderá solicitar alteração de Região Militar de vinculação, mediante requerimento de transferência da Ficha Individual para Fins de Serviço Militar (FISEMI), toda via, a Administração Pública Militar decidirá, realizando seu juízo de oportunidade e conveniência.

c. A Seleção Inicial para as Forças Armadas (FA), nos estados do ACRE, AMAZONAS, RONDÔNIA e RORAIMA será realizada pelo Comandante da 12ª RM, como gestor do processo. Os cidadãos submetidos ao SMO deverão comparecer às Comissões de Seleção Especial (CSE) indicadas no Anexo B.

d. A Administração Pública Militar, em princípio, priorizará a incorporação na Força Armada e guarnição de preferência do convocado indicada no ato de inscrição, todavia, em caso de necessidade do serviço, poderá ser realizada em qualquer uma das Três Forças Armadas e localidades abrangidas pelo 9º Distrito Naval, pela 12ª Região Militar e pelo 7º Comando Aéreo.

e. Os convocados serão incorporados às organizações militares (OM) na situação de Guarda-Marinha (Marinha do Brasil) ou Aspirantes a Oficial (Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira), cabendo-lhes os deveres, direitos e prerrogativas previstos na legislação em vigor, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, por igual período, conforme legislação específica de cada Força.

f. As tarefas atribuídas aos MFDV não se resumem àquelas com vínculo direto à sua formação acadêmica. Contemplam ainda, atividades castrenses previstas em legislação específica,

tais como: serviços de escala, instrução militar, treinamento físico militar, participação em solenidades militares, dentre outras.

g. O cidadão **incorporado** deverá estar ciente de que, ao final de cada 12 (doze) meses de serviço, contados a partir da data de incorporação, poderá ser licenciado, caso:

- 1) não exista interesse da Força em que serve de prorrogar o seu tempo de serviço;
- 2) não atinja os requisitos físicos e funcionais necessários à prorrogação, conforme legislação;
- 3) complete o limite máximo de permanência no Serviço Ativo, de 8 (oito) anos;
- 4) atinja a idade limite de permanência no Serviço Ativo;
- 5) a vaga para a qual tenha sido convocado seja preenchida por militar de carreira; ou
- 6) tenha cumprido seu tempo de serviço obrigatório e não seja voluntário a permanecer na Força.

h. O Serviço Militar não poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, exceto nos casos previstos no Art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988 (quando houver compatibilidade de horários):

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.”

i. Quando comparecer em Organizações Militares, o cidadão deve utilizar trajes compatíveis, não podendo trajar bermudas, corsários ou similares, sandálias abertas, camisetas sem manga, minissaias, bonés, blusas curtas ou decotadas, roupas transparentes ou calças *legging*, **sob pena de ter impedido o seu acesso ao aquartelamento.**

5. DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO

a. Participam da seleção inicial, **em caráter obrigatório, os brasileiros natos, do sexo masculino**, que:

- 1) estejam regularmente matriculados no último semestre do curso de medicina, farmácia, odontologia e veterinária e os formados (nos mesmos cursos) no primeiro semestre de 2022 dos Instituições de Ensino (IE) tributários na área de abrangência da 12ª Região Militar e (Anexo C), portadores de Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI);
- 2) estejam regularmente matriculados no último semestre do curso de medicina das Universidades Tributáriasda 2ª e 7ª Região Militar (Anexo K).
- 3) obtiveram adiamento de incorporação para realizar residência médica ou pós-graduação, imediatamente após o término do prazo concedido;

4) sejam diplomados em medicina, farmácia, odontologia e veterinária e estejam em débito com o serviço militar (REFRATÁRIOS), por não terem se apresentado à seleção, ou que, tendo feito, se ausentaram sem a ter completado; e

5) sejam diplomados em medicina, farmácia, odontologia e veterinária por IE congêneres, de país estrangeiro, a contar da revalidação do diploma pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

b. Estão desobrigados de serem convocados para o EAS os estudantes do último semestre do curso de medicina, farmácia, odontologia e veterinária e os formados (nos mesmos cursos) no primeiro semestre de 2022 que:

- 1) sejam militares da ativa ou da reserva remunerada;
- 2) já prestaram o serviço militar inicial, possuindo Certificado de Reservista (CR) ou Carta Patente;
- 3) possuam mais de 38 (trinta e oito) anos de idade em 31 de dezembro de 2023;
- 4) possuam Certificado de Isenção ou de Incapacidade Física ou Mental Definitiva (Incapaz "C"); e
- 5) não sejam brasileiros natos.

c. Todos os brasileiros natos, do sexo masculino, regularmente matriculados no último semestre dos cursos de medicina, farmácia, odontologia e veterinária e os formados (nos mesmos cursos) no primeiro semestre de 2022 das Instituições de Ensino (IE) Tributários na área de abrangência da 12ª Região Militar (Anexo C) devem comparecer à Comissão de Seleção Especial, **mesmo que se enquadrem no letra “b” do parágrafo 3, para comprovar a situação que o desobriga de prestar o serviço militar inicial.**

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- Etapa I: Alistamento, Conferência de documentação e Inspeção de Saúde;
- Etapa II: Designação; e
- Etapa III: Seleção Complementar.

7. ALISTAMENTO, CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E INSPEÇÃO DE SAÚDE - Etapa I

a. O alistamento implica no conhecimento e aceitação irrestrita do disposto neste Aviso e em seus anexos, não se podendo alegar desconhecimento de qualquer das normas neles detalhadas.

b. O alistamento para a Marinha do Brasil (MB), o Exército Brasileiro (EB) e a Força Aérea Brasileira (FAB) ocorrerá nas CSE (Anexo B), de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no **período de 4 de outubro à 11 de novembro de 2022, das 08:00 às 11:00 horas.**

c. No ato do alistamento, o cidadão deverá comparecer ao local previsto, trajando roupa de banho (sunga) por baixo da roupa de passeio, a fim de permitir a adequada Inspeção de Saúde; e deverá portar os originais e cópias dos documentos comprobatórios necessários para a conferência, ordenados em pasta grampo e devidamente rubricados, conforme Anexo D.

d. As inspeções iniciais e/ou complementares dos submetidos ao SMO serão realizadas às expensas da Força Armada para a qual foi designado o cidadão, com exame clínico médico e odontológico.

e. Os critérios de aptidão em inspeção de saúde são distintos entre as Forças Armadas e guardam relação com normas particulares e especificidades funcionais no âmbito da Marinha, Exército e Aeronáutica; logo, **é possível que determinado cidadão seja considerado apto em uma determinada FA e inapto em outra.**

f. O candidato tomará ciência do resultado de sua inspeção de saúde (IS) preliminar no ato da inspeção, para tanto é obrigatório sua assinatura nas fichas de IS Médica e Odontológica.

g. Após a IS, o candidato que não concordar com o resultado terá 48 horas para formalizar recurso, exclusivamente junto ao Presidente da Comissão de Seleção Especial MFDV, devendo para tanto anexar argumento de punho próprio e exames comprobatórios da solicitação.

h. Não serão aceitos recursos fora do prazo ou por outros meios.

i. O candidato deverá tomar ciência do resultado de seu recurso da inspeção de saúde exclusivamente junto ao Presidente da Comissão de Seleção Especial MFDV.

8. DESIGNAÇÃO – Etapa II

a. Os cidadãos convocados para a MB e a FAB deverão se apresentar no órgão de serviço militar correspondente a cada Força, conforme será divulgado no site da 12ª Região Militar (www.12rm.eb.mil.br), oportunidade em que será realizada nova inspeção de saúde.

b. As IS realizadas na MB e FAB são de inteira responsabilidade das respectivas Forças.

c. Os cidadãos dispensados em seleção complementar da MB e FAB serão encaminhados à 12ª RM, onde poderão ser reincluídos no processo seletivo para o EB ou colocados no excesso de contingente.

9. DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR - Etapa III

a. Esta etapa tem por finalidade verificar eventuais alterações sanitárias ou fáticas ocorridas após Inspeção de Saúde (IS), que tenham o condão de inabilitar o cidadão para incorporação. Nela, o cidadão será submetido à **revisão médica** e na hipótese de detecção de alterações clínicas que comprometam a incorporação, o cidadão será encaminhado à JISE, para ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e providências decorrentes.

10. DOS DIREITOS PECUNIÁRIOS

a. O militar incorporado será remunerado de acordo com a Lei 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

b. O MFDV, quando convocado e designado à incorporação em Organização Militar para a prestação do EAS, fará jus às indenizações previstas na Lei 5.292, de 8 de junho de 1967.

c. A concessão do Adicional de Habilitação, no âmbito do Exército, é regulado por meio da Portaria nº 768 - Cmt Ex, de 5 de julho de 2017.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. O cidadão **refratário** não pode:

- 1) obter passaporte ou prorrogar sua validade;
- 2) ingressar como funcionário, empregado ou associado em instituição, empresa ou associação oficial, oficializada ou subvencionada ou cuja existência ou funcionamento dependa de autorização ou reconhecimento do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- 3) assinar contrato com o Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- 4) prestar exame ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino;
- 5) obter carteira profissional, matrícula ou inscrição para o exercício de qualquer função e licença de indústria e profissão;
- 6) inscrever-se em concurso para provimento de cargo público; e

7) exercer, a qualquer título, sem distinção de categoria ou forma de pagamento, qualquer função ou cargo público.

b. Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados excluirão, temporariamente, o cidadão do processo seletivo, obrigando-o a sanar a devida pendência, sob pena de ser considerado REFRACTÁRIO, caso não conclua o processo seletivo.

c. Se identificadas irregularidades após a incorporação, podem ensejar sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão “*ex tunc*”, isto é, retroagirão à inscrição do cidadão e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado.

d. Os responsáveis pela irregularidade estão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais.

e. Os funcionários públicos federais, estaduais ou municipais, bem como os empregados, operários ou trabalhadores, qualquer que seja a natureza da entidade em que exerçam as suas atividades, quando incorporados em Organização Militar das Forças Armadas para a prestação do EAS, desde que, para isso, sejam obrigados a abandonar o cargo ou emprego, **terão assegurados o retorno ao cargo ou emprego**, respectivo, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem ao licenciamento, segundo art. 60 da Lei nº 4.375 (LSM), salvo se declararem, por ocasião da incorporação, não pretender retomá-lo.

f. **O adiamento do Serviço Militar pode ser requerido pelo cidadão até o dia 21 de novembro de 2022**, podendo ou não ser atendido, a depender das necessidades das Forças Armadas. Para o pleito, o cidadão deve apresentar:

- 1) comprovante de aprovação em Programa de Residência Médica, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica;
- 2) comprovação de matrícula em pós-graduação na área médica;
- 3) comprovante de que obteve bolsa de estudos de caráter técnico-científico no exterior; e
- 4) comprovante de estar exercendo suas atividades no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) ou no programa “Mais Médicos”, no período de convocação.

g. Os cidadãos que obtiverem o adiamento de incorporação estarão, **temporariamente, em dia com o Serviço Militar**, devendo apresentar-se, anualmente, **no mês de outubro**, para comprovar que continuam devidamente matriculados ou inscritos no programa ou pós-graduação relativos ao adiamento.

h. Nessa ocasião, deverão efetuar a revalidação do Documento Militar nas Comissões de Seleção Especial (CSE) de MANAUS-AM, RIO BRANCO-AC, BOA VISTA-RR ou PORTO VELHO-RO.

i. Ao término do último ano de adiamento, o cidadão submeter-se-á, novamente, ao processo seletivo, estando sujeito à incorporação ou dispensa do Serviço Militar Inicial.

j. Todo médico convocado para servir às Forças Armadas, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), poderá requerer a **reserva da vaga** em apenas 1 (um) programa de Residência Médica em todo o território nacional, pelo período de 1 (um) ano. A concessão será estendida aos médicos residentes, desde que seu alistamento tenha sido efetuado anteriormente à matrícula no Programa de Residência Médica no qual se classificou, conforme art. 1º da Resolução CNRM nº 4/2001.

k. O EAS tem início na data de incorporação e será realizado nas seguintes condições:

1) **1ª Fase:** destinada à absorção de conhecimentos militares relativos à Instrução Individual Básica, em Organização Militar, a ser designada em data oportuna; e

2) **2ª Fase:** destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e realizada nas Organizações Militares para as quais os estagiários tenham sido convocados.

l. Os cidadãos que forem convocados para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) no Exército Brasileiro pelo prazo de 12 (doze) meses, poderão ter o tempo de serviço prorrogado sucessivamente, até atingir o limite máximo de 8 (oito) anos de serviço público (por força da alínea b, inciso II, do artigo 87 da Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012) ou a idade de 45 (quarenta e cinco anos), conforme inciso II, do §1º, do Art. 27 da Lei nº 4.375, de 17AGO1964 (redação atualizada por meio da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019).

m. O exercício das atividades militares pelos convocados ocorrerá, em princípio, na cidade sede de sua OM, podendo, eventualmente, implicar em deslocamento para outras guarnições em que sua Organização Militar seja empregada, no todo ou com parcela de seu efetivo.

n. O Oficial poderá, respeitadas as condições da legislação em vigor, ser transferido, por interesse próprio, de uma para outra Unidade Militar, de acordo com o interesse da Força, sem ônus para a Administração Pública.

o. Os casos não previstos no presente aviso serão analisados por comissão composta pelo Chefe do Estado-Maior da 12ª RM, pelo Chefe do Escalão de Pessoal da 12ª RM e pelo Chefe da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos da 12ª RM, com parecer, para decisão do Comandante da 12ª Região Militar.

p. O presente Aviso de Convocação entrará em vigor na data de sua publicação.

12. ANEXOS

A - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

B - LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO ESPECIAL

C - INSTITUIÇÕES DE ENSINO (IE) TRIBUTÁRIAS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA 12ª REGIÃO MILITAR

D - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

E - FISEMI

F - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

G - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

H - REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DE INCORPORAÇÃO DE MFDV

I - REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE FISEMI DE MFDV

J - QUADRO ESPECÍFICO DE DATAS DE APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS POR IEMFDV

K - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, DE MEDICINA, NA ÁREA DE OUTRAS REGIÕES MILITARES E TRIBUTÁRIAS PARA A 12ª RM

Manaus-AM, 24 de junho de 2022.

CARLOS HENRIQUE DE LIMA LOURENÇO - Major
Chefe da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos da 12ª Região Militar

Manaus-AM, 24 de junho de 2022.

General de Divisão OMAR ZENDIM
Comandante da 12ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)**

ANEXO A - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

PERÍODO	EVENTO	OBS
18 a 22 ABR 22	Reunião de coordenação MB, EB e FAB.	SMO
24 JUN 22	Divulgação do Aviso de Convocação para o Serviço Militar Obrigatório (SMO) MFDV.	SMO
3 OUT a 11 NOV 22	- Apresentação, Avaliação documental presencial e Inspeção de Saúde (IS) dos Formandos MFDV do ano de 2022, dos adiados dos anos anteriores, dos formados nos anos anteriores que não possuem CDI Especial e dos MFDV revalidados no Brasil, não quites com o Serviço Militar (MFDV SMO), de acordo com ANEXO “J”.	SMO
1º FEV 23	1ª Incorporação MFDV 2022.	SMO e SMV
9 FEV 23	Remessa de DIEx pelas OM de 1ª FASE / EIS dos apresentados da 1ª Incorporação.	SMO e SMV
30 JUN 23	Apresentação na OM de 1ª FASE / EIS para Seleção Complementar.	SMO
1º JUL 23	2ª Incorporação MFDV 2022.	SMO
9 JUL 23	Remessa de DIEx pelas OM dos apresentados da 2ª Incorporação.	SMO
31 JUL 23	Remessa dos Relatórios SMO pelas CSE MANAUS, BOA VISTA, PORTO VELHO, RIO BRANCO.	SMO

Manaus-AM, 24 de junho de 2022.

General de Divisão OMAR ZENDIM
Comandante da 12ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)**

**ANEXO B - LOCAIS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE
SELEÇÃO PARA AS ETAPAS PRESENCIAIS DO PROCESSO SELETIVO**

CIDADÃOS FORMADOS/FORMANDOS NAS CIDADES DE:	LOCAL DA ATIVIDADE
MANAUS - AM	Centro de Recrutamento e Mobilização da 12ª Região Militar Rua Bernardo Ramos, nº 253 - Centro, MANAUS - AM / (92) 3248-2906 8h às 11:30h
BOA VISTA - RR	Posto Médico de Guarnição de BOA VISTA / (95) 3623-9669 Av. Forte São Joaquim, nº 210- Bairro São Francisco - BOA VISTA - RR 8h às 11:30h
PORTO VELHO - RO CACOAL-RO	5º Batalhão de Engenharia de Construção / (69) 3224-2356 Avenida Rogério Weber, nº 1 - Bairro Militar - PORTO VELHO - RO 8h às 11:30h
RIO BRANCO - AC	Comando de Fronteira ACRE/4º Batalhão de Infantaria de Selva Rua Colômbia, s/ nº- Bairro Bosque - RIO BRANCO - AC / (68) 3216-2900 PABX 8h às 11:30h

Manaus-AM, 24 de junho de 2022.

General de Divisão OMAR ZENDIM
Comandante da 12ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)**

**ANEXO C - INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM CURSOS DE MEDICINA, FARMÁCIA,
ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA (IEMFDV) TRIBUTÁRIAS NA ÁREA DE
ABRANGÊNCIA DA 12ª REGIÃO MILITAR**

MEDICINA	MUNICÍPIO-UF
Universidade Federal do ACRE (UFAC)	RIO BRANCO-AC
Centro Universitário do Norte (UNINORTE)	RIO BRANCO-AC
Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC)	CRUZEIRO DO SUL-AC
Universidade Federal do AMAZONAS (UFAM)	MANAUS-AM
Universidade do Estado do AMAZONAS (UEA)	MANAUS-AM
Universidade Nilton Lins (UNINILTON LINS)	MANAUS-AM
Faculdade Metropolitana de Manaus (FAMETRO)	MANAUS-AM
Centro Universitário FACIMED (FACIMED)	CACOAL-RO
Universidade Federal de RONDÔNIA (UNIR)	PORTO VELHO-RO
Faculdades Integradas Aparício Carvalho (FIMCA)	PORTO VELHO-RO
Centro Universitário São Lucas (Unisl)	PORTO VELHO-RO
Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena (UNESC/RO)	VILHENA-RO
Universidade Federal de RORAIMA (UFRR)	BOA VISTA-RR
Universidade Estadual de RORAIMA (UERR)	BOA VISTA-RR
FARMÁCIA	MUNICÍPIO-UF
Universidade Federal do AMAZONAS (UFAM)	MANAUS-AM
Universidade do Estado do AMAZONAS (UEA)	MANAUS-AM
Centro Universitário do Norte (UNINORTE)	MANAUS-AM
ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO-UF
Universidade Federal do AMAZONAS (UFAM)	MANAUS-AM
Universidade do Estado do AMAZONAS (UEA)	MANAUS-AM
Centro Universitário do Norte (UNINORTE)	MANAUS-AM
MEDICINA VETERINÁRIA	MUNICÍPIO-UF
Instituto Federal do Amazonas (IFAM)	MANAUS-AM
Centro Universitário do Norte (UNINORTE)	MANAUS-AM
Escola Superior Batista do Amazonas (ESBAM)	MANAUS-AM

Obs: A Lei 5.292, de 8 de junho de 1967, define que todas as IEMFDV são tributárias, portanto a relação acima não isenta as demais IEMFDV da tributação.

Manaus-AM, 24 de junho de 2022.

General de Divisão OMAR ZENDIM
Comandante da 12ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)**

ANEXO D - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

ORD	DOCUMENTOS
1	Ficha individual para fins de serviço Militar (Anexo E)
2	Carteira de Identidade
3	CPF ou Comprovante de situação cadastral do CPF
4	Título de Eleitor
5	Carteira do Conselho de Registro Profissional
6	Certidão de quitação do Conselho de Registro Profissional
7	Diploma ou certidão de Conclusão de Curso de Nível Superior nas áreas de Medicina, Farmácia, Odontologia ou Medicina Veterinária, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), acompanhado do Histórico Acadêmico. Aos não concludentes, comprovante de matrícula
8	Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS
9	Certidão de nascimento, casamento ou união estável (a mais recente)
10	Declaração de residência (Anexo F)
11	Comprovante de residência em nome do(a) candidato(a)
12	Declaração de veracidade dos documentos apresentados (Anexo G), com firma reconhecida em cartório
13	Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br)
14	Certidão negativa criminal da Justiça Federal, extraída do site da Justiça Federal de onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos
15	Certidão negativa criminal e cível emitida pela Justiça Estadual, extraída do site da Justiça Estadual de onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos
16	Certidão negativa criminal militar emitida pelo Superior Tribunal Militar (www.stm.jus.br)

Manaus-AM, 24 de junho de 2022.

General de Divisão OMAR ZENDIM
Comandante da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)

ANEXO E - FICHA INDIVIDUAL PARA FINS DE SERVIÇO MILITAR

FISEMI		FOTO
Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:		
NOME:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
CPF:	TELEFONE Nº:	
DATA DE NASCIMENTO:	IDADE:	
NOME DA MÃE:		
NOME DO PAI:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	ESTADO:
EMAIL:		
ESTADO CIVIL:	Nº DE FILHOS:	
ARRIMO: SIM () NÃO ()	Nº DE DEPENDENTES:	
TEMPO DE SERVIÇO MILITAR: SIM () NÃO () ANOS: MESES: DIAS:		
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SITUAÇÃO MILITAR		
TIPO DE DOCUMENTO:		
NÚMERO (RA):	DATA EMISSÃO:	
TEMPO DE SERVIÇO MILITAR PRESTADO: Nº DE ANOS:	MESES:	DIAS:
ORGANIZAÇÃO MILITAR EXPEDIDORA:	MINISTÉRIO:	
POSTO OU GRADUAÇÃO:	QUADRO OU CORPO:	
DATA DE INCORPORAÇÃO:	DATA DE LICENCIAMENTO:	
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR		
VOLUNTÁRIO AO SERVIÇO MILITAR: SIM () NÃO ()		
EXÉRCITO () MARINHA () AERONÁUTICA () QUALQUER FORÇA ()		
CASO CONVOCADO, DESEJO SERVIR, SE POSSÍVEL:		
PRIORIDADE	FORÇA	GUARNIÇÃO/LOCALIDADE
1ª		
2ª		
3ª		
EM _____ DE _____ DE _____.		
_____ ASSINATURA		



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)**

ANEXO F - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Ao Sr Comandante da 12ª Região Militar

1. Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês
de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e
de _____, declaro, sob as penas da lei, residir no endereço
_____, cidade
de _____, UF _____, CEP _____, conforme
comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, ainda, serem verídicas as informações fornecidas por mim e ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e Art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

Assinatura do(a) declarante

Nome completo do(a) declarante



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)**

ANEXO G - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Ao Sr Comandante da 12ª Região Militar

Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês
de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____
_____, declaro, sob as penas da Lei e para fins de
comprovação junto à administração militar, estar ciente dos Art. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar
(Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969), e sob minha total responsabilidade, que todos os
documentos apresentados para efeito deste Aviso de Convocação são autênticos.

(Local e data)

Assinatura do(a) declarante

Nome completo do(a) declarante

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969)

Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular; ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar – Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Art. 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar; ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar – Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Art. 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena a cominada à falsificação ou a alteração.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)**

**ANEXO H - REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DE INCORPORAÇÃO DE
MFDV**

☐

DEFERIDO

☐

INDEFERIDO

1. Por encontrar amparo no art. 7º da Lei nº5.292, de 8 JUN 1967;
2. Publique-se em Boletim Regional; e
3. Arquive-se na 12ª RM.

1. Por encontrar amparo no art. 7º da Lei nº5.292, de 8 JUN 1967;
2. Publique-se em Boletim Regional; e
3. Arquive-se na 12ª RM.

MANAUS, AM, ____ de ____ de 2022.

General de Divisão OMAR ZENDIM
Comandante da 12ª Região Militar

OBJETO: Adiamento de Incorporação de MFDV

1. DADOS DO REQUERENTE:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____ CRM/CRO/CRF/CRV: _____

DATA NASC : _____ LOCAL NASC: _____

ESTADO CIVIL: _____ FONE: _____ EMAIL: _____

FILIAÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

CONTINUAÇÃO DO ANEXO H - REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DE INCORPORAÇÃO DE MFDV

O acima citado vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer **ADIAMENTO DE INCORPORAÇÃO**, de acordo com as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército Brasileiro em 2020 (ICC/2020), pelos motivos que passa a expor:

2. DADOS DO PROGRAMA:

PROGRAMA: _____
LOCAL (End): _____ CIDADE-UF: _____
INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____

3. O Requerente compromete-se a comparecer anualmente, **OBRIGATORIAMENTE**, na Comissão de Seleção Especial para Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinário (CSE MFDV), ou no Comando da 12ª Região Militar, independente de avisos, editais de convocação ou notificações, de acordo com o previsto no art. 12 da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (Lei de Prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários), no período de funcionamento da Comissão de Seleção Especial, sob pena de ser considerado **REFRATÁRIO**, nos termos do art.14 da referida Lei.

4. É a 1ª (primeira) vez que requer.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Local: _____ - _____ Data: _____ de _____ de _____.

NOME DO REQUERENTE

RG: _____

Encaminhar os seguintes documentos:

- documento militar
- identidade
- CRM
- comprovante de endereço



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)**

ANEXO I - REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE FISEMI DE MFDV

Requerimento

Do Sr _____

Ao Sr Comandante da _____

Objeto: Transferência de Ficha Individual para Fins de Serviço Militar (FISEMI).

1. _____, RG _____, _____ do curso de Medicina, pela _____, requer a V Exa a transferência de minha Ficha Individual para Fins de Serviço Militar (FISEMI) para a _____ª Região Militar.

2. Tal solicitação encontra amparo no § 1º do Art. 88 das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB 30-N30-009), 1ª Edição - 2012, aprovadas pela Portaria 046 - DGP, de 27 Mar 12.

3. Declaro ter ciência do que prescrevem os §§ 1º e 2º do Art. 88 e o inciso III do § 3º do Art. 138 ambos da Portaria 046 - DGP, de 27 de março de 2012 - alterada pela Portaria 185 -DGP, de 24 de julho de 2018.

Art. 88.

.....

§ 1º A transferência de FISEMI entre RM somente pode ocorrer em casos excepcionais e com autorização do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), devendo o processo ser encaminhado a esse Departamento pela RM que recebeu a solicitação, e apenas nos casos em que haja aquiescência de sua parte.

§ 2º Após a autorização do DGP, a RM que solicitou a transferência de FISEMI não pode liberar o conscrito da prestação do serviço militar, em nenhuma hipótese.

.....

Art. 138. O MFDV, quando convocado e designado para incorporação em OM sediada em guarnição distinta daquela onde reside, tem direito:

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I - REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE FISEMI DE MFDV

I - ao transporte para si, seus dependentes e um empregado doméstico, devendo ser comprovado o grau de dependência e, no que se refere ao empregado doméstico, observado o disposto na legislação vigente;

II - ao transporte da bagagem; e

III - à ajuda de custo.

.....
§ 3º Para efeitos dos benefícios estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, considera-se como residência:

I - no caso de Serviço Militar obrigatório, o local de graduação do conscrito;

II - no caso de Serviço Militar voluntário, o local do domicílio do candidato;

III - no caso de ter sido transferida a Ficha Individual para fins de Serviço Militar (FISEMI), o local do novo domicílio.

3. Exposição de motivos.

4. Anexos

- CAM ou CDI;
- Identidade;
- CPF;
- Comprovante da Residência de destino;

5. Dados para contato.

- e-mail: _____
- telefone (fixo): _____
- telefone (celular): _____

6. É a _____ vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

MANAUS - AM, ____ de _____ de 2021.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)**

**ANEXO J - QUADRO ESPECÍFICO DE DATAS DE APRESENTAÇÃO DOS
CANDIDATOS POR IEMFDV**

ORD	INSTITUIÇÕES DE ENSINO	CURSOS TRIBUTADOS	MUNICÍPIO	UF	DATA DA APRESENTAÇÃO NAS CSE
	Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC Cruzeiro do Sul)	MEDICINA	CRUZEIRO DO SUL	AC	3 a 7 OUT 2022
2	Centro Universitário Uninorte - Rio Branco (AC – UNINORTE)	MEDICINA	RIO BRANCO	AC	10 a 14 OUT 2022
3	Faculdade Barão do Rio Branco (FBRB)	MEDICINA	RIO BRANCO	AC	17 a 21 OUT 2022
4	Universidade Federal de Acre (UFAC)	MEDICINA, FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA	RIO BRANCO	AC	24 a 31 OUT 2022
5	Centro Universitário do Norte (UNINORTE)	MEDICINA	MANAUS	AM	3 a 7 OUT 2022
6	Universidade Nilton Lins (UniNilton Lins)	MEDICINA	MANAUS	AM	10 a 14 OUT 2022
7	Faculdade Metropolitana de Manaus (FAMETRO)	MEDICINA	MANAUS	AM	17 a 21 OUT 2022
8	Instituto Federal do Amazonas (IFAM)	VETERINÁRIA	MANAUS	AM	24 a 31 OUT 2022
9	Universidade do Estado do AMAZONAS (UEA)	MEDICINA, FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA	MANAUS	AM	3 a 7 OUT 2022
10	Universidade Federal do AMAZONAS (UFAM)	MEDICINA, FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA	MANAUS	AM	10 a 14 OUT 2022
11	Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal (FACIMED)	MEDICINA	CACOAL	RO	3 a 7 OUT 2022
12	Faculdade São Lucas (FSL)	MEDICINA	PORTO VELHO	RO	10 a 14 OUT 2022
13	Faculdade São Paulo (FSP)	MEDICINA	PORTO VELHO	RO	10 a 14 OUT 2022

14	Faculdades Integradas Aparício Carvalho (FIMCA)	MEDICINA	PORTO VELHO	RO	17 a 21 OUT 2022
15	Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)	MEDICINA, FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA	ROLIM DE MOURA	RO	3 a 7 OUT 2022
16	Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena (UNESC/Rondônia)	MEDICINA	VILHENA	RO	24 a 31 OUT 2022
17	Faculdade Cathedral (FC)	MEDICINA	BOA VISTA	RR	3 a 7 OUT 2022
18	Universidade Estadual de Roraima (UERR)	MEDICINA, FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA	BOA VISTA	RR	10 a 14 OUT 2022
19	Universidade Federal de Roraima (UFR)	MEDICINA, FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA	BOA VISTA	RR	17 a 21 OUT 2022



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)**

**ANEXO K - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, DE MEDICINA, NA ÁREA DE
OUTRAS REGIÕES MILITARES E TRIBUTÁRIAS PARA A 12ª RM**

Ord	INSTITUIÇÃO DE ENSINO 2ª REGIÃO MILITAR	MUNICÍPIO
1	Centro Universitário São Camilo (SÃO CAMILO)	São Paulo-SP
2	Universidade Anhembi Morumbi (UAM)	São Paulo-SP
3	Universidade Cidade de São Paulo (UNICID)	São Paulo-SP
4	Faculdade Israelista de Ciências da Saúde Albert Einstein	São Paulo-SP

Ord	INSTITUIÇÃO DE ENSINO 7ª REGIÃO MILITAR	MUNICÍPIO
1	Universidade Federal de Campina Grande (UFCG-PB)	Cajazeiras-PB
2	Faculdade Santa Maria (FSM)	Cajazeiras-PB
3	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)	Mossoró-RN